



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

**Objeto:** Cumprimento de Decisão

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Interessado:** Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2015. Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-00502/2017. Aplicar multa pessoal ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho. Assinar prazo.

### ACÓRDÃO APL TC\_00973/2018

#### RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº. 00602/2017, proferido na sessão do Tribunal Pleno do dia 30 de agosto de 2017, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curral Velho, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho.

Nos termos do acórdão precitado, esta Corte de contas decidiu:

[...]

**V. FIXAR** NOVO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ao mencionado gestor para cumprimento do item III do Acórdão 00774/13, no sentido de verificar junto à Receita Federal do Brasil se ocorreram registros e recolhimentos, a maior, de débitos previdenciários, estendendo o período para verificações entre os exercícios de 2.011 a 2.015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores pagos à maior pelo mencionado município, em futuros recolhimentos previdenciários. Tal descumprimento enseja aplicação de multa e recomendações.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03704/16

A Corregedoria ao apreciar a matéria registrou que o responsável não apresentou quaisquer documentos para atendimento do Acórdão inicialmente identificado, como também não apresentou nenhuma justificativa para o não atendimento, concluindo pelo não cumprimento do Acórdão APL TC nº. 00602/2017.

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

- **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO** do Acórdão APL TC nº 00602/17;
- **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Senhor Joaquim Alves Barbosa Filho, por descumprimento do Acórdão APL TC nº. 00602/17, bem como pela inobservância à Lei de Acesso à Informação constatada no do Processo TC nº 06221/15, anexado a estes autos, às fls. 638/680, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB;
- **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** ao Senhor Joaquim Alves Barbosa Filho, Prefeito Municipal de Curral Velho, para que adote as medidas determinadas no Acórdão APL TC nº. 00602/17 e
- **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Município de Curral Velho no sentido de restabelecer a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria, visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Com as notificações de praxe. É o relatório.

### VOTO

Compulsando os autos verifica-se que a decisão desta Corte não foi cumprida pelo Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, justificando assim a aplicação da pena pecuniária prevista no art. 56 da Lei Complementar nº. 18/93, razão pela qual acompanho na íntegra o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo (a):



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 03704/16

- a) Declaração do não cumprimento do Acórdão APL-TC-00502/2017, por parte do Prefeito do Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho;
- b) aplicação de multa pessoal ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 40,48 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da LC nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) Assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, para cumprimento da referida decisão, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Relator

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03704/16 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data:

- a) Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-00502/2017, por parte do Prefeito do Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho;
- b) aplicar multa pessoal ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,48 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da LC nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 03704/16**

- c) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, para cumprimento da referida decisão, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Min. João Agripino  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2018

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:01



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 15:49



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 16:06



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL